

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SINIMBU ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 035/2024

JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 41.630.184/0001-50, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 4135, bairro Líder, fone/fax (34) 3825-7481, localizada na cidade de Chapecó/SC, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência para apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao **Pregão Eletrônico nº 035/2024**, amparada na Lei nº 14.133/21, pelos motivos de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos oriundos dos serviços de saúde (Grupo A, B e E)

Acontece que, manuseando os termos do Edital em questão e seus anexos, foram constatadas irregularidades capazes de causar a nulidade do certame, vejamos:

2. DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO

O prazo decadencial é de 03 (três) dias úteis antes da data fixada da sessão pública. No caso em tela, a data de abertura do certame é de 11/09/2024, tendo, portanto, o protocolo no dia 04/09/2024, conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta Impugnação.

3. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME, EPP E MEI

Antes de abordarmos o ponto central desta impugnação, gostaríamos de iniciar este documento elogiando a Prefeitura de Sinimbu/RS pela louvável iniciativa de lançar o edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, voltado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, conforme previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 e na Lei Municipal 679/2009. Tal medida reflete um compromisso significativo com o fortalecimento do desenvolvimento econômico local e a valorização dos pequenos negócios, os quais desempenham um papel crucial na criação de empregos e na dinamização da economia do município. Essa atitude evidencia a sensibilidade da administração pública em fomentar um ambiente de negócios inclusivo e sustentável, beneficiando diretamente a comunidade e promovendo o crescimento econômico de Curitiba.

É crucial que essa exclusividade seja mantida, pois ela assegura que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que muitas vezes enfrentam desafios para competir com grandes corporações, tenham a oportunidade de participar em condições de igualdade. A preservação

dessa exclusividade promove justiça econômica e social no município, garantindo que esses pequenos empreendedores possam competir de maneira justa, contribuindo para um ambiente de negócios mais equilibrado.

Ao priorizar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a administração pública não apenas fortalece a sustentabilidade desses negócios, mas também impulsiona o crescimento da economia local. Essas empresas são pilares fundamentais para a economia de Curitiba, gerando empregos, renda e desenvolvimento social. Além disso, desempenham um papel essencial na inovação e diversificação dos serviços oferecidos à população, enriquecendo o tecido empresarial local.

É importante destacar que, ao manter essa condição, o município está alinhado com a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que, em seu artigo 47, estabelece a aplicação de um regime diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte. Além disso, essa medida está em total conformidade com a Lei Complementar 123/2006, especialmente em seus artigos 48 e 49, que preveem tratamento diferenciado e favorecido para essas entidades.

Dessa forma, defendemos de forma enfática que essa exclusividade seja preservada no edital do Pregão Eletrônico nº 35/2024, garantindo que microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais continuem a ter a chance de participar e contribuir para o desenvolvimento sustentável de Sinimbu/RS.

4. DOS PONTOS QUE NECESSITAM DE RETIFICAÇÃO

DO BALANÇO PATRIMONIAL – ITEM 5.3 “a”

A empresa foi constituída em 2021, no entanto, iniciou suas atividades financeiras apenas há 6 meses, como poderá ser comprovado pelos documentos emitidos pelo contador responsável, que atestam a ausência de movimentações fiscais e financeiras no CNPJ até o início deste exercício financeiro.

O **item 5 “a”** do edital solicita o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos dois anos. O **item 5.3.3** dispõe que empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

A interpretação correta do **item 5 “a” e 5.3.3**, deve contemplar empresas que, apesar de constituídas anteriormente, não apresentaram atividade financeira até recentemente. Nesse contexto, é razoável aceitar que tais empresas apresentem apenas o balanço do último exercício financeiro, conforme restará demonstrado pelos documentos contábeis que serão apresentados.

De acordo com o art. 3º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), o procedimento licitatório deve garantir a ampla participação dos interessados, fomentando a competitividade e a obtenção da

proposta mais vantajosa para a administração pública. A interpretação restritiva da exigência contida no item 5 "a" e 5.3.3. do edital poderia, assim, restringir indevidamente a competitividade, em desacordo com esse princípio.

A Nova Lei de Licitações também estabelece a isonomia como um dos princípios fundamentais das licitações. Assim, as regras do edital devem ser aplicadas de maneira equitativa, evitando prejudicar empresas que, apesar de já constituídas, só iniciaram suas atividades financeiras recentemente.

É importante ressaltar que a situação contábil da nossa empresa, que reflete apenas um curto período de atividade financeira, de forma alguma prejudica nossa capacidade de executar com excelência os serviços objeto da licitação. Nossa equipe é composta por profissionais altamente qualificados, e temos estrutura e recursos suficientes para atender todas as exigências contratuais. Pelo contrário, a recente ativação financeira da empresa demonstra nossa atual capacidade de atender às demandas do mercado com inovação e eficiência. Nossa empresa está qualificada e atualmente atua em diversos estados, como Santa Catarina (SC), Paraná (PR) e Rio Grande do Sul (RS), além de diversas cidades da região. Já operamos em Londrina, PR, com uma carteira de clientes estabelecida, comprovando nossa experiência e competência para cumprir o contrato em questão.

A Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, prevê tratamento diferenciado e simplificado às microempresas nas contratações públicas, incluindo a possibilidade de apresentação de documentação contábil adaptada à realidade da empresa.

Diante do exposto, requeremos que esta Comissão de Licitação:

Reavalie a exigência contida nos itens 5 "a" e 5.3.3. do edital, considerando a realidade da nossa empresa e permitindo a apresentação do balanço patrimonial do último exercício, em atenção aos princípios da competitividade e da isonomia.

Adapte o edital para reconhecer a situação de empresas que, embora constituídas há mais de dois anos, iniciaram suas atividades financeiras recentemente, garantindo-lhes o direito de participação no certame.

Certos de vossa compreensão e atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e aguardamos deferimento.

5. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer:

Preliminarmente, que seja concedido efeito suspensivo no sentido de suspender a abertura do processo licitatório que ocorreria no dia 11/09/2024 – Pregão Eletrônico n 03/2024 até que a presente Impugnação seja devidamente apreciada e julgada conforme a Lei;

Diante do exposto, requer-se a revisão e retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 035/2024, com a alteração dos itens relacionados à qualificação econômica-financeira, conforme os fundamentos e as sugestões aqui apresentadas. A revisão dos itens mencionados é essencial para garantir a conformidade com a legislação vigente e a promoção de um certame mais justo e competitivo.

Contamos com a compreensão e o compromisso da Administração com os princípios que regem as contratações públicas e aguardamos a retificação do edital para que a ampla competitividade do certame seja garantida.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

JOSE ALLES
PEREIRA
LTDA:4163018400
0150

Assinado de forma digital
por JOSE ALLES PEREIRA
LTDA:41630184000150
Dados: 2024.09.04
16:22:15 -03'00'

Chapecó (SC), 04 de setembro de 2024.

JOSE ALLES PEREIRA LTDA - GAU AMBIENTAL

CNPJ nº 41.630.184/00001-50

JOSE ALLES PEREIRA

RG nº 3208378 SSP/SC

CPF nº 907.396.399-00

Administrador

JOSÉ ALLES PEREIRA LTDA.
GAU AMBIENTAL
GESTÃO DE RESÍDUOS
CNPJ: 41.630.184/0001-50
CHAPECÓ - SC